

LEI Nº 1.120/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 751018  
DATA. 25 / 10 / 18  
HORAS. 11:40  
Att. Glicia  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIANGUÁ  
E REGIÃO DA IBIAPABA - APAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e Região da Ibiapaba - APAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado interno constituída em 02/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 31.664.028/0001-57, com sede na Rua Zeca Teles de Menezes, s/n, no Bairro do Centro no município de Tianguá – CEP. 62.320.000, tendo como finalidade principal prestar assistência aos portadores de síndrome e aspecto de Autismo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 22 de outubro de 2018.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.120/18 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

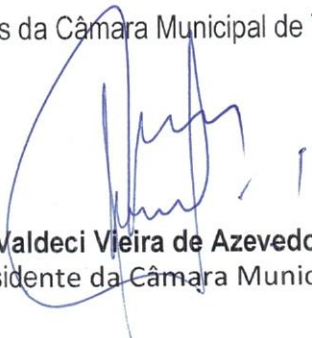
**Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e região da Ibiapaba - APAMA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e região da Ibiapaba - APAMA, Pessoa Jurídica de Direito Privado interno constituída em 02/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 31.664.028/0001-57, com sede na Rua Zeca Teles de Menezes, s/n no bairro do Centro no município de Tianguá – CEP. 62.320.000, tendo como finalidade principal prestar assistência aos portadores de síndrome e aspecto de Autismo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 16 de outubro de 2018.

  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Presidente da Câmara Municipal



LEDO NA SESSÃO DO  
DIA 10/10/18



APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 10/10/18 COM  
15 VOTOS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE Nº 43/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>321048</u>
DATA <u>10/10/18</u>
HORAS <u>13:38</u>
<u>Gláucia</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIANGUÁ E REGIÃO DA IBIAPABA- APAMA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação de pais e amigos do Autista de Tianguá e Região da Ibiapaba - APAMA, pessoa jurídica de Direito Privado interno, constituída em 02/10/2018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.664.028/0001-57, com sede na Rua Zeca Teles de Meneses, SN, Bairro do Centro, Tianguá-Ce, CEP: 62320-000, que tem por finalidade prestar assistência aos portadores da síndrome e espectro de Autismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 10 de outubro de 2018.



  
Sales Cavalcante Lima

- Vereador de Tianguá pelo PSD -



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.664.028/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/10/2018
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIANGUA E REGIAO DA IBIAPABA APAMA TIANGUA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAMA TIANGUA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ZECA TELES DE MENESES</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO SL 268 300 MUNDO HB</b>
CEP <b>62.320-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIANGUA</b>
UF <b>CE</b>	TELEFONE <b>(88) 9204-0766</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/10/2018 às 13:44:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIANGUÁ E REGIÃO DA IBIAPABA - APAMA TIANGUÁ

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e Região da Ibiapaba - APAMA Tianguá, neste Estatuto designada simplesmente como APAMA Tianguá, fundada em 20 de Julho de 2018, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, esportivo e representativo com sede na Instituição Mundo HB à Rua Zeca Teles de Menezes, 268-300, Centro, Tianguá Ceará, CEP 62.320-000, com foro na Comarca de Tianguá/CE.

Parágrafo único: Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e Região da Ibiapaba - APAMA Tianguá será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A APAMA Tianguá será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência nos municípios da Região da Ibiapaba.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A APAMA Tianguá tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;



- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Tianguá e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;
- VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da APAMA Tianguá;
- IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º A APAMA Tianguá, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;
- II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;
- IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A APAMA Tianguá manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A APAMA Tianguá reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.



### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

#### SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à APAMA Tianguá as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Tianguá e Região da Ibiapaba, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela APAMA Tianguá.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e Região da Ibiapaba - APAMA Tianguá.

Art. 8º A APAMA Tianguá mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da APAMA Tianguá, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à APAMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da APAMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

#### SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo (a) Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao (a) Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

### SESSÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à APAMA Tianguá todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.



Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

#### SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.



Art. 17. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante de seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da APAMA Tianguá constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da APAMA Tianguá não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



Art. 22. Constituem fontes de recursos da APAMA Tianguá:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela APAMA Tianguá, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Tianguá e Região da Ibiapaba (APAMA-TIANGUÁ) observado o parágrafo único do art. 2º;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da APAMA Tianguá e com estes prover a manutenção dos serviços prestados aos associados, familiares e dependentes.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da APAMA Tianguá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

## SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da APAMA Tianguá, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo (a) Presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da Assembleia Geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o(a) Presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a Assembleia Geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
- VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será publicado no site oficial da APAMA Tianguá e outros meios digitais ligado à mesma e fixado em quadro de aviso na sede da Associação, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail) e/ou contato telefônico.

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo (a) Presidente e auxiliada pelo (a) Secretário (a) da APAMA Tianguá.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - A dissolução da Associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;



VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

## SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 30. A APAMA Tianguá será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Vice Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Vice Tesoureiro

VII - Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas ou indicados por estes.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da APAMA Tianguá;



- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - Representar a APAMA Tianguá em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o(a) Secretário(a) a documentação a exemplo ofícios, atas, e demais correspondências da entidade;
- V - Assinar com o(a) Tesoureiro (a) os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Representar a Associação junto aos órgãos correspondentes e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao(a) Secretário(a):

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o(a) Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIII - As atribuições do vice secretário é apoiar o secretário e substituí-lo sempre que for necessário



Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.
- VIII - Compete ao vice tesoureiro acompanhar o tesoureiro, apoiar em suas ações e substituí-lo quando necessário.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - promover e organizar as reuniões sociais;
- II - promover campanhas para admissão de sócios;
- III - aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- IV - encarregar-se de atividades de esporte e lazer; V - organizar cursos e palestras para os associados.

### SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da APAMA Tianguá;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será publicado no site oficial da APAMA Tianguá e outros meios digitais ligado à mesma e fixado em quadro de aviso na sede da Associação, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail) e/ou contato telefônico.

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIANGUA E REGIÃO DA IBIAPABA – APAMA TIANGUÁ.**

Aos 20(vinte) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018), às 15h(quinze horas) na sede da Instituição **Mundo HB**, situada hoje a Rua Capitão Joaquim Lourenço, 1025, Centro, na cidade de Tianguá/Ceará reuniram-se em Assembleia Geral, mães, parentes e amigos de pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Tianguá e Região da Ibiapaba - APAMA Tianguá, que irá funcionar na Instituição Mundo HB à Rua Zeca Teles de Menezes, 268-300, Centro, Tianguá Ceará, e aprovar o estatuto da entidade, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital enviado por e-mail e publicado nas redes sociais dos participantes do grupo APAMA Tianguá. Assumindo a presidência dos trabalhos, a Senhora **Maria Helena Moraes de Souza**, brasileira, casada, residente na Rua Dom Timóteo, 90, Cibrazem, Tianguá/CE, RG 940280011 e CPF 263.526.148-25, designou a Sra. **Nilma de Melo Freire** para servir de Secretária desta reunião. Pela Senhora **Maria Helena Moraes de Souza** foi proposta a constituição da Associação com a seguinte nomenclatura, **Associação de Pais e Amigos do Autista de Tianguá e Região da Ibiapaba – APAMA Tianguá**, sendo discutido o estatuto pelo qual será regida esta Associação. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a seguinte Ata. A seguir a Senhora **Maria Helena Moraes de Sousa** declarou aberto o processo de escolha aos presentes, dos nomes para os cargos de membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes da **APAMA Tianguá**, para o biênio 2018/2020, ficando assim constituída: **DIRETORIA – PRESIDENTE Maria Helena Moraes de Souza**, brasileira, maior, casada, residente na Rua Dom Timóteo, 90, Cibrazem, Tianguá/CE, RG 940280011 SSP/CE e CPF 263.526.148-25. **VICE-PRESIDENTE- Ilzamar Carneiro Machado Moreira**, brasileira, maior, casada, residente na Rua 31 de Julho, 892, Centro, Tianguá/CE, RG 20079208023 SSP/CE e CPF 095.703.207-29; **SECRETÁRIA - Nilma de Melo Freire**, brasileira, maior, casada, residente na Av. Moises Moita, 978, Planalto, Tianguá/CE, RG 368896334 SSP/CE e CPF 755.786.038-15; **VICE - SECRETÁRIA – Karolayne Gomes da Silva**, brasileira, maior, solteira, residente na Rua Zeca Teles de Menezes, 21, Centro, Tianguá/CE, RG 20075207090 SSP/CE e CPF 071.182.133-06; **TESOUREIRA – Ana Kelly Cassiano Mota**, brasileira, maior, casada, residente na Rua 12 de Agosto, Centro, Tianguá/CE, RG 980281314962 SSP/CE e CPF 000.145.423-40; **VICE-TESOUREIRA – Laudenide de Andrade Sousa**, brasileira, maior, casada, residente na Rua Alcides Bevilaqua, 183, Centro, Tianguá/CE, RG 20083269490 SSP/CE e CPF 754.109.823-04; **DIRETORA ADMINISTRATIVA - Iraneuda Gomes dos Santos**, brasileira, maior, casada, residente na cidade de Tianguá/CE, RG 96028030510 SSP/CE e CPF 566.637.573-34; **CONSELHO FISCAL – TITULAR – Rosa Ligia dos Santos Rodrigues**, brasileira, maior, casada, residente na Travessa Zenir, Santo Antônio, Tianguá/CE, RG 96002404430 SSP/CE e CPF 397.832.273-00; **Josemar Machado Carneiro**, brasileiro, maior, casado, residente na Av. Inácio Nogueira Portela, 349, Centro, Tianguá/CE, RG 01261657835 SSP/CE e CPF 421.576.763-68; **Daiane Bastos de Lima**, brasileira, maior, casada, residente no Sitio Olinda, Tianguá/CE, RG 2006028045408 SSP/CE e CPF



034.194.593-51. **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE - Valdeida Souza Azevedo**, brasileira, maior, casada, residente na Rua Maestro Quincas Bezerril, 1206, Centro, Tianguá/CE, RG 96028009856 SSP/CE e CPF 777.443.653-72; **Francisca Lene de Sousa Ribeiro Coelho**, brasileira, maior, casada, residente na AV. Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, 709, Gov. Ferraz, Tianguá/CE, RG 0000104038934 SSP/MA e CPF 794.232.993-34. Após o processo eletivo, os eleitos foram empossados neste ato. Em seguida a Senhora Presidente, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. Eu, Nilma de Melo Freire, secretária da reunião, subscrevo-me.

Tianguá/CE, 20 de Julho de 2018.

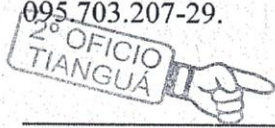


Maria Helena Morais de Souza

**PRESIDENTE: Maria Helena Morais de Souza**, brasileira, maior, casada, residente na Rua Dom Timóteo, 90, Cibrazem, Tianguá/CE, RG 940280011 SSP/CE e CPF 263.526.148-25.

Izamar E. Machado Moreira

**VICE-PRESIDENTE: Izamar Carneiro Machado Moreira**, brasileira, maior, casada, residente na Rua 31 de Julho, 892, Centro, Tianguá/CE, RG 20079208023 SSP/CE e CPF 095.703.207-29.



Freire Nilma de Melo Freire

**SECRETÁRIA: Nilma de Melo Freire**, brasileira, maior, casada, residente na Av. Moises Moita, 978, Planalto, Tianguá/CE, RG 368896334 SSP/CE e CPF 755.786.038-15.

Karolayne Gomes da Silva

**VICE - SECRETÁRIA - Karolayne Gomes da Silva**, brasileira, maior, solteira, residente na Rua Zeca Teles de Menezes, 21, Centro, Tianguá/CE, RG 20075207090 SSP/CE e CPF 071.182.133-06.

Ana Kelly Cassiano Mota

**TESOUREIRA: Ana Kelly Cassiano Mota**, brasileira, maior, casada, residente na Rua 12 de Agosto, Centro, Tianguá/CE, RG 980281314962 SSP/CE e CPF 000.145.423-40.

Cartório do 2º Ofício de Tianguá  
Rua Virgílio Vasconcelos, 97 - Centro - Tianguá - CE - CEP 62320-000  
Fone (88) 3671.1290 - oficio2tiangua@hotmail.com  
RECONHECIMENTO nº 036698  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) MARIA HELENA MORAIS DE SOUZA  
Tianguá - CE, 12 de setembro de 2018. Em test. da verdade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Patricia Carvalho  
PATRICIA CARVALHO DE SALES - Auxiliar Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório do 2º Ofício de Tianguá  
Rua Virgílio Vasconcelos, 97 - Centro - Tianguá - CE - CEP 62320-000  
Fone (88) 3671.1290 - oficio2tiangua@hotmail.com  
RECONHECIMENTO nº 036662  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (2) NILMA DE MELO FREIRE  
Tianguá - CE, 03 de setembro de 2018. Em test. da verdade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Patricia Carvalho  
PATRICIA CARVALHO DE SALES - Auxiliar Juramentada



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Ilzamar C. Machado Moreira

**VICE-PRESIDENTE:** Ilzamar Carneiro Machado Moreira, brasileira, maior, casada, residente na Rua 31 de Julho, 892, Centro, Tianguá/CE, RG 20079208023 SSP/CE e CPF 095.703.207-29.

Nilma de Melo Freire Oliveira

**SECRETÁRIA:** Nilma de Melo Freire, brasileira, maior, casada, residente na Av. Moisés Moita, 978, Planalto, Tianguá/CE, RG 368896334 SSP/CE e CPF 755.786.038-15.

Karolayne Gomes da Silva

**VICE - SECRETÁRIA** – Karolayne Gomes da Silva, brasileira, maior, solteira, residente na Rua Zeca Teles de Menezes, 21, Centro, Tianguá/CE, RG 20075207090 SSP/CE e CPF 071.182.133-06.

Ana Kelly Cassiano Mota

**TESOUREIRA:** Ana Kelly Cassiano Mota, brasileira, maior, casada, residente na Rua 12 de Agosto, Centro, Tianguá/CE, RG 980281314962 SSP/CE e CPF 000.145.423-40.

Laudenide de A. Sousa

**VICE-TESOUREIRA** – Laudenide de Andrade Sousa, brasileira, maior, casada, residente na Rua Alcides Bevilacqua, 183, Centro, Tianguá/CE, RG 20083269490 SSP/CE e CPF 754.109.823-04.

Iranéuda Gomes dos Santos

**DIRETORA ADMINISTRATIVA** - Iranéuda Gomes dos Santos, brasileira, maior, casada, residente na cidade de Tianguá/CE, RG 96028030510 SSP/CE e CPF 566.637.573-34.

Rosa Ligia dos Santos Rodrigues

**CONSELHO FISCAL TITULAR:** Rosa Ligia dos Santos Rodrigues, brasileira, maior, casada, residente na Travessa Zenir, Santo Antônio, Tianguá/CE, RG 96002404430 SSP/CE e CPF 397.832.273-00.

**CONSELHO FISCAL TITULAR:** Josemar Machado Carneiro, brasileiro, maior, casado, residente na Av. Inácio Nogueira Portela, 349, Centro, Tianguá/CE, RG 01261657835 SSP/CE e CPF 421.576.763-68.

Daiane Bastos de Lima

**CONSELHO FISCAL TITULAR:** Daiane Bastos de Lima, brasileira, maior, casada, residente no Sítio Olinda, Tianguá/CE, RG 2006028045408 SSP/CE e CPF 034.194.593-51.

Valdeida D. Azevedo

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Valdeida Souza Azevedo, brasileira, maior, casada, residente na Rua Maestro Quincas Bezerril, 1206, Centro, Tianguá/CE, RG 96028009856 SSP/CE e CPF 777.443.653-72.

Francisca Lene de Sousa Ribeiro Coelho

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Francisca Lene de Sousa Ribeiro Coelho, brasileira, maior, casada, residente na Av. Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, 709, Gov. Ferraz, Tianguá/CE, RG 0000104038934 SSP/MA e CPF 794.232.993-34.



Laudenide de A. Sousa

**VICE-TESOUREIRA** – **Laudenide de Andrade Sousa**, brasileira, maior, casada, residente na Rua Alcides Bevilaqua, 183, Centro, Tianguá/CE, RG 20083269490 SSP/CE e CPF 754.109.823-04.

Iraneuda Gomes dos Santos

**DIRETORA ADMINISTRATIVA** - **Iraneuda Gomes dos Santos**, brasileira, maior, casada, residente na cidade de Tianguá/CE, RG 96028030510 SSP/CE e CPF 566.637.573-34.

Rosa Ligia dos Santos Rodrigues

**CONSELHO FISCAL TITULAR: Rosa Ligia dos Santos Rodrigues**, brasileira, maior, casada, residente na Travessa Zenir, Santo Antônio, Tianguá/CE, RG 96002404430 SSP/CE e CPF 397.832.273-00.

**CONSELHO FISCAL TITULAR: Josemar Machado Carneiro**, brasileiro, maior, casado, residente na Av. Inácio Nogueira Portela, 349, Centro, Tianguá/CE, RG 01261657835 SSP/CE e CPF 421.576.763-68.

Daiane Bastos de Lima

**CONSELHO FISCAL TITULAR: Daiane Bastos de Lima**, brasileira, maior, casada, residente no Sítio Olinda, Tianguá/CE, RG 2006028045408 SSP/CE e CPF 034.194.593-51.

Valdeida B. Azevedo

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Valdeida Souza Azevedo**, brasileira, maior, casada, residente na Rua Maestro Quincas Bezerril, 1206, Centro, Tianguá/CE, RG 96028009856 SSP/CE e CPF 777.443.653-72.

Francisca Lene de Sousa Ribeiro Coelho

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Francisca Lene de Sousa Ribeiro Coelho**, brasileira, maior, casada, residente na Av. Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, 709, Gov. Ferraz, Tianguá/CE, RG 0000104038934 SSP/MA e CPF 794.232.993-34.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018, 10 DE OUTUBRO DE 2018- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIANGUÁ E REGIÃO DA IBIAPABA-APAMA. (Autoria do Legislativo)**

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA AO **PROJETO DE LEI Nº 43/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB

